



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.004248/2023-15

**RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 258/2023**

Aprova o Parecer CEE/PI nº 277/2023, favorável à renovação de reconhecimento do Curso BACHARELADO EM AGRONOMIA, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior – CIES, do Campus “Prof. Alexandre Alves de Oliveira” da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Parnaíba (PI), com recomendações.

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 153/2019,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 277/2023, relatado pelo Conselheiro Osório Barbosa Teixeira Neto, na Sessão Plenária do dia 23 de novembro de 2023, favorável à renovação de reconhecimento do Curso de BACHARELADO EM AGRONOMIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior – CIES, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, na cidade de Parnaíba (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI nº 277/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2023.

Consª Viviane Fernandes Faria  
Presidente em exercício do CEE/PI

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 13/12/2023, às 23:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 14/12/2023, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010257009** e o código CRC **FDBD3D55**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.014405/2023-09

**PARECER CEE/PI Nº 277/2023**

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso BACHARELADO EM AGRONOMIA, ministrado no Campus “Prof. Alexandre Alves de Oliveira” da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Parnaíba, com recomendações.

**PROCESSO:** CEE/PI nº 153/2019

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí – UESPI

**ASSUNTO:** Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Agronomia

**RELATOR:** Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

**DATA DA APROVAÇÃO:** 23/11/2023

**I – ASPECTOS GERAIS:**

Em análise o Processo CEE/PI nº 153/2019, solicitando a renovação de reconhecimento do curso Bacharelado em Agronomia, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior – CIES, Campus “Prof. Alexandre Alves de Oliveira”, na cidade de Parnaíba (PI), criado pela Resolução CEPEX Nº 009/2012, em 13 de março de 2012.

O curso de Bacharelado em Agronomia foi implantado no campus através da Resolução CONSUN nº 022/2001, de 13/06/2001, e teve o Ato Legal de Reconhecimento através do Decreto Estadual nº 11.981, de 21/11/2005. A renovação de reconhecimento deu-se pela Resolução CEE/PI nº 256/2015, que aprova o Parecer CEE/PI nº 250/2015, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

O Centro Integrado de Educação Superior – CIES que funciona no Campus “Prof. Alexandre Alves de Oliveira”, na cidade de Parnaíba (PI) dispõe atualmente dos seguintes cursos: bacharelados (Ciências da Computação, Direito, Enfermagem, Odontologia e Agronomia) e licenciaturas (Ciências Sociais, Letras/Português, Letras/Inglês, Ciências Biológicas, História, Pedagogia e Filosofia).

O presente Parecer refere-se à solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Agronomia, ofertado pelo referido CIES.

## II – RELATÓRIO:

Nos autos do Processo consta a documentação do curso, autorização, parecer do Conselho Estadual de Educação, Diário Oficial e está constituído pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) – 1. Apresentação e Justificativa; 2. Contextualização do Campus e do Curso; 3. Descrição dos aspectos administrativos e pedagógicos (3.1. Descrição do Campus e Curso, 3.2. Equipamentos disponíveis, 3.3. Corpo docente e técnico administrativo, 3.4. Ofertas de vagas, candidatos inscritos e concorrência do curso de Agronomia – período de 2009 a 2013, 3.5. Quadro de matrículas do curso de Agronomia – período de 2009 a 2013, 3.6. Quadro de alunos desistentes, transferidos e graduados); 4. Concepção e Princípios Pedagógicos; 5. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Agronomia; 6. Perfil Profissional (6.1. Competências e habilidades); 7. Objetivos; 8. Finalidades; 9. Metodologia (9.1. Pressupostos metodológicos do curso); 10. Estrutura Curricular (10.1. Matriz curricular, 10.2. Fluxograma do curso de Agronomia, 10.3. Distribuição das disciplinas por área de conhecimento – 10.3.1. Disciplinas do conhecimento básico – 10.3.2. Disciplinas do conhecimento dos conteúdos profissionais essenciais – 10.3.3. Disciplinas do conhecimento dos conteúdos profissionais específicos – 10.3.4. Disciplinas de consolidação do curso, 10.4. Ementas e bibliografias das disciplinas); 11. Estágio Curricular Supervisionado obrigatório (11.1. Caracterização do estágio curricular obrigatório, 11.2. Objetivos, 11.3. Operacionalização do estágio curricular obrigatório – 11.3.1. Matrícula, 11.3.2. Celebração de convênio, 11.3.3. Termo de compromisso, 11.3.4. Acompanhamento do estágio curricular, 11.4. Estrutura do estágio curricular – 11.4.1. Atribuições da UESPI, 11.4.2. Atribuições da empresa / instituições, 11.4.3. Atribuições do coordenador de estágio, 11.4.4. Atribuições do orientador de estágio, 11.4.5. Atribuições do supervisor de estágio, 11.4.6. Atribuições do estagiário, 11.4.7. Avaliação de estágio); 12. Sistema de Avaliação dos Discentes; 13. Atividades Acadêmicas Científico-Culturais (AACC's); 14. Trabalhos de Conclusão do Curso (TCC); 15. Avaliação do Projeto Político Pedagógico do Curso; 16. Plano de Avaliação do Curso (16.1. Objetivos, 16.2. Itens básicos a serem avaliados); 17. Organização Pedagógica e Estrutural do Curso de Agronomia (17. 1. Organização pedagógica, 17.2. Organização institucional); 18. Referências; 19. Anexos. Currículo lattes da coordenadora do curso, Quadro do corpo docente, Regime Escolar adotado, Plano de estágio, Descrição da biblioteca, Descrição das instalações físicas, Relatório da CPA, Nota do Enade do curso.

O curso oferece 35 (trinta e cinco) vagas, organizado em 10 (dez) blocos semestrais com um total de 4.320 horas, com disciplinas – conhecimentos básicos e profissionais, Trabalho de Conclusão de Curso I e II, Estágio Curricular Supervisionado obrigatório e Atividades Curriculares Complementares, observando-se o mínimo de 10 (dez) semestres e máximo de 16 (dezesseis) semestres.

O quadro docente atual é composto por 19 (dezenove) professores com regime de trabalho com Dedicção Exclusiva em sua maioria, 15 (quinze) doutores e 04 (quatro) mestres. A coordenadora do curso, Prof<sup>a</sup>. Aurinete Daienn Borges do Val, tem Dedicção Exclusiva e doutorado em Fitotecnia/Produção Vegetal pela Universidade Federal de Lavras (UFLA).

Referindo-se ao Exame Nacional de Desempenho – ENADE do Curso de Bacharelado em Agronomia apresentou os seguintes conceitos: 2007 – conceito 3; 2010 – conceito 3; 2013 – conceito 5; 2016 – conceito 2 e 2019 – conceito 4, que coloca o curso num bom nível de qualificação e o habilita a continuar a oferta.

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões, conforme preceituam o parágrafo 2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção in loco.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pelas Portarias ADM/CEE/PI nº 020/2020 e ADM/CEE/PI nº 068/2022, composta pelos professores Dr. Antônio Luís Galvão de Almeida, Dr. Gilson Lages Fortes Portela e Dr. Maria da Conceição Dias Rodrigues, designando o Prof<sup>o</sup> Antônio Luís para presidir os trabalhos da comissão.

**DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:**

1. A comissão considerou que o PPC contempla muito bem as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental, assim como foi proposto para o curso. E que as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa constantes no PDI estão previstas/implantadas, de maneira suficiente, no âmbito do curso;
  2. O curso apresenta suficiente coerência nos objetivos, com os aspectos referente ao perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional. E quanto ao perfil profissional, o PPP não descreve o perfil do egresso;
  3. A estrutura curricular contempla muito bem mostrando os aspectos flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica, compatibilidade de carga horária total, articulação da teoria com prática e, nos casos de cursos à distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade;
  4. Os conteúdos curriculares estão implantados e possibilitam, muito bem, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias, adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
  5. As atividades pedagógicas apresentam boa coerência com a metodologia prevista, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal. Foi verificado que o documento não contempla metodologias;
  6. O estágio curricular supervisionado está muito bem regulamentado com carga horária, existência de convênios, orientação e coordenação. Os estágios estão regulamentados por portaria atual que Data de 2021;
  7. As atividades complementares previstas estão muito bem regulamentadas nos aspectos carga horária, diversidade de atividades e forma de aproveitamento. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) previstos está regulamentado de forma excelente nos aspectos carga horária, forma de apresentação, orientação e coordenação;
  8. O apoio ao discente previsto contempla de maneira suficiente os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares;
  9. As ações acadêmico-administrativas previstas e implantadas encontram-se de maneira suficiente. Como também as Tecnologias de Informação e Comunicação previstas e implantadas no processo de ensino aprendizagem de forma suficiente;
  10. A avaliação prevista e implantada no processo de ensino aprendizagem atendem de maneira excelente a concepção do curso definida no PPC;
  11. O número de vagas corresponde de maneira excelente, a dimensão do corpo docente e às condições da infraestrutura da IES.
- Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o **Conceito Médio 1,2 (um vírgula dois)**.

**DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:**

1. A IES possui NDE e sua atuação é muito boa na concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC;
  2. A atuação da coordenadora é muito boa, considerando os aspectos de gestão do curso, relação com os docentes e discentes, como também na representatividade nos colegiados superiores. A mesma possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, maior ou igual a 10 anos sendo, no mínimo, 1 (um) não de magistério superior. Quanto ao regime de trabalho é de tempo integral, portanto, excelente;
  3. A titulação do corpo docente do curso em pós-graduação stricto sensu é maior que 75%. O quadro de professores é excelente, formado por doutores e mestres. A experiência profissional do corpo docente também é excelente, mais de 80% possui experiência profissional de, pelo menos 2 (dois) anos para bacharelado ou 3 (três) anos para curso superior de tecnologia;
  4. Mais de 80% do contingente efetivo do corpo docente possui experiência de mais de 3 (três) anos para bacharelado ou 2 (dois) anos para curso superior de tecnologia;
  5. O funcionamento do colegiado do curso é suficiente nos aspectos de representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões. Mesmo assim há periodicidade das reuniões do Colegiado e as Atas registram claramente as decisões e seus encaminhamentos, conforme comentário da coordenadora do curso;
  6. A produção científica é suficiente, conforme relatório da Comissão. A coordenação do curso disponibilizou os links dos currículos lates dos professores do curso para verificação;
- Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o **Conceito Médio 1,3 (um vírgula três)**.

### **DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS:**

1. Os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são muito bons nos aspectos disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Como também o espaço da coordenação do curso, com gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e professores;
2. A sala para os professores é muito boa, nos aspectos dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade;
3. As salas de aulas são consideradas muito boas para o curso quanto à quantidade de alunos, disponibilidade de equipamentos, dimensão em função das vagas previstas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade;
4. O laboratório de informática é muito bom, pela quantidade de equipamentos, internet, adequação do espaço físico. Foram apresentados os dois Laboratórios de Informática recém inaugurados, onde contam computadores individuais com acesso à rede em ambiente climatizado com estações de multimídia, conforme comentário da Coordenadora do curso;
5. O acervo referente às bibliografias (básica e complementar) e os periódicos especializados são suficientes para o curso;
6. Os laboratórios especializados implantados atendem muito bem nos aspectos equipamentos, na adequação do currículo, acessibilidade, atualização e disponibilidades de insumos. E os serviços dos laboratórios especializados atendem

suficientemente nos aspectos apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade. A coordenação do curso comentou que a *Fazenda Escola* e os laboratórios desenvolvem ações permanentes de ensino, pesquisa e extensão observando as normas de funcionamento, utilização e segurança;

7. O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e o Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA) estão funcionando muito bem e homologados pela CONEP.

  - Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o **Conceito Médio 1,1 (um vírgula um)**.

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o **Conceito Final 3,6 (três vírgula seis)** ao curso, somatório entre as três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 4 (quatro)**, em uma escala que vai de 1 a 5.

### III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:

Em face ao exposto e baseado nas informações contidas nos autos do processo e no relatório de inspeção da comissão verificadora, encaminho ao plenário voto favorável à autorização da renovação de reconhecimento do Curso Bacharelado em Agronomia, do Campus “Prof. Alexandre Alves de Oliveira”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Parnaíba (PI), até 31 de dezembro de 2027, apresentando as recomendações abaixo relacionadas:

1. Contemplar melhor, no PPC, as metodologias previstas/implantadas;
2. Descrever melhor, no PPC, o perfil profissional do egresso;
3. Explicitar melhor, no PPC, o desenvolvimento das ações realizadas pela **Fazenda Escola**;
4. Desenvolver atividades extensionistas e pesquisa de forma a fortalecer o perfil do egresso.

### IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 109/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2023.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

## Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Consª Viviane Fernandes Faria

Presidente em exercício do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 22/01/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 22/01/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro**, em 22/01/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 23/01/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 24/01/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 24/01/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010262488** e o código CRC **71FAE474**.



## DECRETO Nº 22761, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

*Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Letras Inglês, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, do Campus Clóvis Moura, em Teresina/PI; Bacharelado em Agronomia e Licenciatura em Letras Inglês, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI; e o curso de Licenciatura em Letras Inglês, do Campus Antônio Giovanni Alves de Sousa, em Piriipiri/PI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 471/2024/FUESPI-PI/GAB, de 07 de fevereiro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.003338/2024-76,

### DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Letras Inglês no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** Clóvis Moura, em Teresina/PI; Bacharelado em Agronomia e Licenciatura em Letras Inglês, do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI; e o do curso de Licenciatura em Letras Inglês, do **Campus** Antônio Giovanni Alves de Sousa, em Piriipiri/PI, na forma abaixo:

I - Curso de Licenciatura em Letras Inglês, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI, conforme Resolução Resolução CEE/PI nº 210/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 225/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de julho de 2026**;

II - Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** Clóvis Moura, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 233/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 250/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de agosto de 2028**;

III - Bacharelado em Agronomia, do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 258/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 277/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de dezembro de 2027**;

IV- Curso de Licenciatura em Letras Inglês, do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 194/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 208/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de julho de 2027**;

V - Curso de Licenciatura em Letras Inglês, do **Campus** Antônio Giovanni Alves de Sousa, em Piriipiri/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 232/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 249/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de julho de 2026**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)  
RAFAEL TAJRA FONTELES  
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)  
MARCELO NUNES NOLLETO  
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 28/02/2024, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 28/02/2024, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011139063** e o código CRC **246B6B35**.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 22.761, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

*Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Letras Inglês, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, do Campus Clóvis Moura, em Teresina/PI; Bacharelado em Agronomia e Licenciatura em Letras Inglês, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI; e o curso de Licenciatura em Letras Inglês, do Campus Antônio Giovanni Alves de Sousa, em Piriipiri/PI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 471/2024/FUESPI-PI/GAB, de 07 de fevereiro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.003338/2024-76,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Letras Inglês no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** Clóvis Moura, em Teresina/PI; Bacharelado em Agronomia e Licenciatura em Letras Inglês, do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI; e o do curso de Licenciatura em Letras Inglês, do **Campus** Antônio Giovanni Alves de Sousa, em Piriipiri/PI, na forma abaixo:

I - Curso de Licenciatura em Letras Inglês, no Centro de Ciências Humanas e Letras -



CCHL, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI, conforme Resolução Resolução CEE/PI nº 210/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 225/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de julho de 2026**;

II - Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** Clóvis Moura, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 233/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 250/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de agosto de 2028**;

III - Bacharelado em Agronomia, do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 258/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 277/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de dezembro de 2027**;

IV- Curso de Licenciatura em Letras Inglês, do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 194/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 208/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de julho de 2027**;

V - Curso de Licenciatura em Letras Inglês, do **Campus** Antônio Giovanni Alves de Sousa, em Piripiri/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 232/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 249/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de julho de 2026**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

SEI nº 011139063

